



# GUIA

DE PREVENÇÃO À  
LAVAGEM DE DINHEIRO  
PARA JOALHEIROS

Instituto Brasileiro de Gemas e Metais Preciosos, Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas. Clínica de Direito Penal.

Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro para Joalheiros / IBGM, FGV. – 2ª edição – Brasília : IBGM, 2014.

39 p.

1. Guia de Prevenção
2. Lavagem de Dinheiro
3. Mercado Joalheiro
4. COAF. I. IBGM II. Título

# SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DA 2ª EDIÇÃO .....	4
2. INTRODUÇÃO .....	6
3. OS JOALHEIROS E SEU PAPEL NA PREVENÇÃO DO CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS .....	7
4. POR QUE VOCÊ DEVE LER E SEGUIR ESTE GUIA? .....	9
5. O QUE VOCÊ PRECISA FAZER? .....	9
6. VANTAGENS DE ESTAR EM DIA COM O COAF .....	10
7. OBRIGAÇÕES DOS JOALHEIROS PERANTE O COAF .....	11
7.1. Cadastrar-se no COAF .....	11
7.2. Política interna de treinamento e prevenção .....	12
7.3. Registro de operações .....	13
7.4. Cadastro de clientes .....	14
7.5. Resolução nº 15 do COAF: pessoas envolvidas em atos terroristas .....	16
7.6. Resolução nº 16 do COAF: pessoas politicamente expostas (PEPs) .....	17
7.7. Da Conservação de Registros e Cadastros .....	19
7.8. Comunicação de operações ao COAF .....	19
7.8.1. Operações de Comunicação Automática (COA) .....	19
7.8.2. Comunicação de Operações Suspeitas (COS) .....	20
7.9. Declaração negativa .....	22
8. TIPOLOGIA .....	23
8.1. Caso 1 .....	23
8.2. Caso 2 .....	24
9. OUTRAS INFORMAÇÕES .....	25
9.1. Fique atento! .....	25
9.2. Contatos .....	26
ANEXO I - TABELA SIMPLIFICADA DE OBRIGAÇÕES .....	27
ANEXO II - MATRIZ DE OBRIGAÇÕES .....	28
ANEXO III - MATRIZ DE RISCO .....	33

# 1. APRESENTAÇÃO DA 2ª EDIÇÃO

No âmbito do seu “**Programa Sou Formal Sou Legal**”, que pretende contribuir para a crescente formalização das atividades comerciais no setor joalheiro, o IBGM tem a satisfação de publicar a segunda edição do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro para Joalheiros. O documento foi elaborado pela equipe da Clínica de Direito Penal da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, em parceria com o IBGM, com o apoio do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), das Associações Estaduais de Joalheiros e com o patrocínio do Sebrae, no âmbito do Projeto de Estímulo à Inovação, Competitividade e Desenvolvimento Integrado da Cadeia Produtiva de Joias, Gemas e Bijuterias.

Como todos sabem, o assunto é de interesse dos empresários que militam no setor de gemas e joias, que, juntamente com outros setores, foi identificado como potencialmente sujeito a ser utilizado para lavagem de dinheiro provenientes de atos ilícitos. Nesse sentido, o art. 9º da Lei nº 9.613 determina que o setor é obrigado a armazenar dados cadastrais de clientes e informar eventuais operações suspeitas ao COAF. O presente guia, portanto, pretende oferecer um roteiro básico para o entendimento da nova legislação e suas exigências.

Nesta segunda edição, além de aperfeiçoamento no texto anterior, foram agregados três anexos. O Anexo I traz quadro simplificado das obrigações dos joalheiros. O Anexo II traz uma Matriz de Obrigações, que detalha todos os deveres dos joalheiros com relação à legislação de prevenção de lavagem de capitais. Essa Matriz foi confeccionada de forma que o próprio joalheiro possa avaliar se está cumprindo todas as obrigações, total ou parcialmente, e também anotar quais melhorias deve fazer em seu sistema de integridade. Finalmente, o Anexo III traz uma Matriz de Risco, que indica situações de potencial prática de lavagem. As situações na cor amarela, quando constatadas, devem ser objeto de atenção especial por parte dos joalheiros, já as em cor vermelha indicam alto risco de lavagem e devem ser objeto de redobrada atenção. Diante de uma situação de risco, os joalheiros devem analisar detalhadamente a operação a fim de comunicá-la ao COAF, se considerada suspeita da prática de lavagem.

Agradecemos o apoio dos parceiros nesse projeto; e, para aqueles que desejarem informações adicionais sobre o assunto, favor entrar em contato com sua entidade de classe estadual ou com a área jurídica do IBGM.

Boa leitura a todos.

**Hécliton Santini Henriques**

Presidente

## 2. INTRODUÇÃO

Este guia foi preparado com o propósito de auxiliar os empresários do setor de gemas, joias e metais preciosos, aqui denominados simplificadaamente de joalheiros, a compreender a legislação de prevenção e combate ao crime de lavagem de capitais, sendo desaconselhável sua utilização para qualquer outra finalidade. O guia foi redigido de modo intencionalmente simples e sintético. Seu caráter é meramente pedagógico e, portanto, não pretende abranger todas as regras, situações, procedimentos ou deveres contidos nas normas de prevenção à lavagem de capitais. Ele não dispensa a leitura direta das normas e não substitui a assessoria por advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. A Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas, o IBGM e o Sebrae não se responsabilizam pelo conteúdo ou pelo uso do presente guia, nem possuem qualquer obrigação ou responsabilidade dele decorrentes. Este guia não deve ser citado ou reproduzido sem a devida autorização.

### 3. OS JOALHEIROS E SEU PAPEL NA PREVENÇÃO DO CRIME DE LAVAGEM DE CAPITALS

A lavagem de dinheiro (ou de capitais) ocorre quando alguém obtém uma quantia de dinheiro gerada por um crime ou contravenção penal, denominado pela lei infração penal antecedente, a exemplo da prática de corrupção, roubo, tráfico de drogas, sonegação fiscal, ou seja, dinheiro “sujo”. A partir daí, procura disfarçar a origem criminosa desses valores ou bens mediante uma série de transações comerciais, como a aquisição de bens móveis ou imóveis; ou financeiras (por exemplo, remessa de valores para o exterior), para posteriormente reinserir esses valores na economia como se fossem de origem lícita, ou seja, como se fossem “limpos”.

As políticas de prevenção à lavagem são essenciais para tentar impedir que o dinheiro oriundo de atividades ilícitas seja desfrutado pelos criminosos, desestimulando assim a própria prática das infrações penais<sup>1</sup>.

Uma das formas de prevenir e identificar tais práticas é por meio da obtenção de informações que certos setores comerciais e atividades profissionais têm no dia a dia de seus negócios. Por isso, em todo o mundo, vários desses setores e atividades (pessoas obrigadas) são convocados a colaborar com as autoridades públicas, fornecendo informações sobre transações de seus clientes, como os bancos, as administradoras de cartões de crédito, as seguradoras, as galerias de artes, os auditores, os contadores e também os joalheiros.

<sup>1</sup> Até julho de 2012, antecedentes da lavagem só poderiam ser alguns crimes (chamados crimes antecedentes), cuja lista expressa constava do art. 1º, caput, da Lei nº 9.613/98. A partir de julho de 2012, com a alteração feita pela Lei nº 12.683, não há mais uma lista taxativa de crimes que podem gerar produto (capitais) para lavagem. Quaisquer infrações penais, sejam crimes, sejam contravenções penais (como o jogo do bicho, por exemplo), podem ser antecedentes do crime de lavagem. Por essa razão, o guia usa a expressão infrações penais antecedentes, que é a adotada no texto legal.

Já que as joias, gemas e metais preciosos têm pequeno volume com alta densidade de valor, sendo, portanto, objetos valiosos de fácil transporte, as joalherias (pessoas físicas ou jurídicas) são alvo frequente de pessoas em busca desse “meio” de lavagem de capitais, daí terem sido incluídas pela Lei nº 9.613/98 como pessoas obrigadas a cumprir algumas normas que visam a prevenir a lavagem nesse ramo do comércio.

Assim, as pessoas que tenham como atividade principal o comércio de joias, gemas e metais preciosos devem observar as diretrizes da Resolução nº 23 do COAF (em vigor desde 1º de junho de 2013) em todas as operações e negócios que realizarem, inclusive na comercialização de outros produtos que não sejam joias, gemas e metais preciosos; e também quando negociarem a compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem o seu próprio ativo.

O COAF, um órgão de “inteligência financeira”, é o responsável, no Brasil, por receber e cruzar as informações sobre pessoas e operações, a fim de identificar possíveis operações de lavagem, traçar o caminho percorrido pelo dinheiro “sujo” e auxiliar na investigação das práticas criminosas.

O COAF não tem funções de investigação, como a Polícia ou o Ministério Público. Ele é uma central de informações e de análise de transações. A partir da base de dados formada pelas comunicações das pessoas obrigadas, o COAF pode detectar transações com fortes indícios de prática de lavagem de capitais e, então, enviar ao Ministério Público ou à Polícia as informações que tem (o chamado Relatório de Inteligência Financeira – RIF) para que tais órgãos investiguem a eventual prática de crime. Todas as informações enviadas ao COAF ou pelo COAF aos órgãos de investigação estão cobertas por sigilo, garantindo-se o direito de privacidade das pessoas envolvidas.

Todavia, o COAF tem poder sancionador, isto é, tem o poder de impor sanções às pessoas obrigadas que não cumpram suas obrigações perante o órgão, como pode acontecer com os empresários do setor. Daí a importância de conhecer e cumprir as obrigações apontadas neste guia.



## 4. POR QUE VOCÊ DEVE LER E SEGUIR ESTE GUIA?

Porque violar a lei pode implicar:

- Multa de até 20 milhões de reais;
- As instituições financeiras não mais fazerem negócios com você, ou até mesmo fecharem suas contas bancárias;
- O risco de que seu negócio esteja sendo usado para práticas criminosas;
- O risco de imagem, que poder prejudicar o seu negócio.

## 5. O QUE VOCÊ PRECISA FAZER?

- Cadastrar-se no COAF;
- Criar e implementar um programa de prevenção à lavagem de dinheiro em seu negócio;
- Treinar seus empregados;
- Comunicar ao COAF propostas de operações ou operações suspeitas e automáticas;
- Manter registro das propostas de operações e operações;
- Identificar e manter cadastro de seus clientes.

## 6. VANTAGENS DE ESTAR EM DIA COM O COAF

- Evitar aplicação de multas e até mesmo a cassação de autorização para o exercício da atividade profissional;
- Ao comunicar operações suspeitas, o joalheiro estará não apenas se protegendo de qualquer responsabilidade penal ou administrativa, mas auxiliando seu país no combate ao crime de lavagem de dinheiro, exercendo seu papel de cidadão;
- Além disso, auxiliar no combate à lavagem de dinheiro é um modo de combater a corrupção. O corrupto precisa esconder as vantagens indevidas recebidas ou os valores desviados dos cofres públicos e, para isso, busca meios de lavar esse capital;
- A comunicação de operações suspeitas ajuda as autoridades públicas a detectarem a prática de atos de corrupção;
- Ao seguir as normas para evitar a lavagem de capitais, o joalheiro assegura a proteção de seus direitos comerciais.

## 7. OBRIGAÇÕES DOS JOALHEIROS PERANTE O COAF

### 7.1. Cadastrar-se no COAF

As pessoas físicas ou jurídicas, que comercializam joias, gemas e metais preciosos, varejistas e industriais, devem cadastrar-se e manter seu cadastro atualizado no COAF por meio de formulário eletrônico disponível no endereço: [www.fazenda.gov.br/siscoaf/portugues](http://www.fazenda.gov.br/siscoaf/portugues).

Esta obrigação aplica-se a todas as pessoas (físicas ou jurídicas) que comercializem esses bens/produtos, seja como profissionais autônomos, na própria casa ou visitando os clientes, seja aquelas que possuem lojas, ou que façam vendas pela internet.

O cadastro é simples e rápido, sendo necessário, já neste ato, indicar uma pessoa responsável (com nome completo e CPF) pelo cumprimento das obrigações descritas a seguir.

Para informações mais detalhadas, verifique o item “Registro” da Matriz de Obrigações (ANEXO II).

## 7.2. Política interna de treinamento e prevenção

Os joalheiros deverão adotar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações: é o que dispõe a legislação.

Os joalheiros deverão dispensar especial atenção às propostas e/ou operações incomuns, ou que por suas características (partes envolvidas, valores, forma de realização, finalidade, complexidade, instrumentos utilizados ou falta de fundamento econômico ou legal) assinalem indícios do crime de lavagem de capitais.

Todos os joalheiros, pessoas físicas ou jurídicas enquadradas no Simples Nacional, deverão estabelecer políticas administrativas<sup>2</sup> que permitam:

- Reconhecimento e realização de diligências para a identificação e qualificação dos clientes e demais envolvidos nas operações;
- Identificação do beneficiário final da transação nos casos previstos na resolução;
- Identificação e comunicação de propostas de operações ou operações suspeitas ou de comunicação obrigatória;
- Informar ao COAF, anualmente, a não ocorrência de operações ou propostas de operações suspeitas ou de comunicação obrigatória;
- Adoção de medidas para diminuir os riscos de que novos produtos e serviços sirvam à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Verificação periódica da eficácia da política adotada.

<sup>2</sup> As empresas enquadradas no Simples Nacional estão dispensadas de ter a política "formalizada expressamente" ou seja, não precisam ser escritas, mas não estão dispensadas de sua implementação.

As pessoas jurídicas que operam com perfil tributário de lucro real ou presumido devem implementar, ainda, outras medidas.<sup>3</sup>

Para informações mais detalhadas, verifique os itens “Outras Obrigações” e “Outras Obrigações – Pessoas Não Enquadradas no SIMPLES” da Matriz de Obrigações (ANEXO II).

### 7.3. Registro de operações

Os joalheiros devem manter registro, físico ou eletrônico, de todas as propostas de operações e operações realizadas, independentemente do seu valor.

O registro deverá conter:

- Identificação do cliente;
- Descrição detalhada das mercadorias;
- Valor da operação;
- Data da operação;
- Forma de pagamento;
- Meio de pagamento;
- Registro fundamentado da decisão de se comunicar operação ao COAF, em caso de comunicação a este órgão.

É importante saber que registrar uma operação ou proposta de operação, não significa comunicá-la ao COAF, mas apenas armazenar esses dados caso o COAF ou alguma outra autoridade pública precise dessas informações. A manutenção desse registro deve durar 5 anos.

<sup>3</sup> São elas: seleção e treinamento de empregados acerca das obrigações de registro de operações, cadastramento de clientes e comunicação de propostas de operações e operações suspeitas; disseminação do conteúdo dessa política de prevenção aos empregados, a qual deve ser formalizada por escrito, além de ser contínua; aprovação da política de prevenção pelo detentor da autoridade máxima de gestão da empresa; monitoramento das atividades dos empregados; prevenção de conflitos entre os interesses comerciais/empresariais e os mecanismos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Para informações mais detalhadas, verifique o item “Registro” da Matriz de Obrigações (ANEXO II).

#### **7.4. Cadastro de clientes**

Por usualmente realizarem operações que envolvem valores significativos, os joalheiros devem observar o princípio do “conheça seu cliente”. Para isso, nas operações de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00, devem:

- Identificar e qualificar, com diligência, os clientes e os demais envolvidos nas propostas de operações e operações (representantes, procuradores, prepostos) realizadas;
- Realizar e manter atualizado o cadastro do cliente em arquivo físico ou eletrônico.

O cadastro deve conter:

Quando o envolvido for pessoa física:

- Nome completo;
- CPF, RG (com órgão expedidor) e, se estrangeiro, dados do passaporte ou carteira civil;
- Identificação caso o envolvido se enquadre no art. 1º, incisos I, II e III, da Resolução nº 15 do COAF (item 7.5);
- Identificação caso o envolvido se enquadre na condição de pessoa politicamente exposta, conforme a Resolução nº 16 do COAF (item 7.6).

Quando o envolvido for pessoa jurídica:

- Razão social e nome fantasia;
- CNPJ;
- Nome completo, CPF e RG (com nome do órgão expedidor) do(s) seu(s) preposto(s) e, se estrangeiro, dados do passaporte ou carteira civil;
- Identificação dos beneficiários finais, ou seja, dos sócios da empresa (até chegar à identidade de cada pessoa física), ou de sua composição acionária e estrutura de controle, quando a soma das operações ultrapasse R\$ 100.000,00 no período de seis meses <sup>4</sup>. Se o beneficiário final se enquadrar em alguma das hipóteses do art. 1º, incisos I, II e III, da Resolução nº 15 do COAF (item 7.5) ou for pessoa politicamente exposta (Resolução nº 16 do COAF, item 7.6), tal fato deve ser anotado.

Tanto no cadastro de pessoas físicas quanto no de pessoas jurídicas, deve-se incluir: a data do cadastro e, quando for o caso, de suas atualizações; e as correspondências impressas e eletrônicas sobre realização de operações. Também o cadastro e as correspondências impressas e eletrônicas devem ser mantidos por 5 anos, contados do encerramento da relação comercial com o cliente.

Para informações mais detalhadas, verifique o item “Cadastro do Cliente” da Matriz de Obrigações (ANEXO II).

<sup>4</sup> Caso a identificação não seja possível, deve-se efetuar o registro por escrito das medidas adotadas para tentar identificar os beneficiários finais.

## **7.5. Resolução nº 15 do COAF: pessoas envolvidas em atos terroristas**

### ***Quem são as pessoas envolvidas em atos terroristas?***

Pessoas envolvidas com Osama Bin Laden, membros da organização criminosa Al Qaeda, membros do Talibã e outras pessoas, grupos, empresas ou entidades, conforme lista disponibilizada no site [www.un.org/sc/committees/1267/pdf/AQList.pdf](http://www.un.org/sc/committees/1267/pdf/AQList.pdf).

Pessoas envolvidas com o antigo Governo do Iraque ou seus entes estatais, empresas ou agências fora do Iraque, bem como fundos ou outros ativos financeiros ou econômicos ou recursos econômicos que tenham sido retirados do Iraque por Saddam Hussein ou por outros altos funcionários do regime e pelos membros mais próximos de suas famílias, incluindo entidades de propriedade, controladas direta ou indiretamente, por eles ou por pessoas que atuem em seu favor ou sob sua direção, conforme lista disponibilizada no site [www.un.org/sc/committees/1267/pdf/AQList.pdf](http://www.un.org/sc/committees/1267/pdf/AQList.pdf).

Pessoas que cometeram ou tenham o objetivo de cometer atos de terrorismo, ou deles participem ou facilitem seu cometimento, assim como as entidades que pertençam ou sejam controladas, direta ou indiretamente, por essas pessoas ou por terceiros atuando sob o seu comando.

Para informações mais detalhadas, verifique o item “Pessoas Envolvidas em Atos Terroristas” da Matriz de Obrigações (ANEXO II).



## 7.6. Resolução nº 16 do COAF: pessoas politicamente expostas (PEPs)

### *Quem são as pessoas politicamente expostas (PEPs)?*

- São as pessoas brasileiras ou estrangeiras que ocupam ou tenham ocupado cargos, empregos ou funções públicas relevantes no Brasil ou no exterior, nos últimos 5 anos, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

São considerados familiares pai/mãe, filho/filha, cônjuge, companheiro/companheira, enteado/enteada.

Devem ser consideradas pessoas politicamente expostas no Brasil:

- Pessoas eleitas para cargos dos Poderes Legislativo e Executivo da União;
- Ocupantes dos seguintes cargos no Poder Executivo da União:
  - Ministro de Estado ou equiparado;
  - De natureza especial ou equivalente (cargos públicos que dispensam concursos públicos para efetivação);
  - Presidente, Vice-Presidente e Diretor ou equivalentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
  - Do grupo Direção e Assessoramentos Superiores (DAS) nível 6 e equivalentes;
  - Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.
- Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, Procurador-Geral da República, Procurador-Geral do Trabalho, Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal;
- Membros do Tribunal de Contas da União e Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

- Governadores de Estado e do Distrito Federal, Presidente do Tribunal de Justiça, Presidente de Assembleia Legislativa, Presidente de Câmara Distrital, Presidentes de Tribunal de Contas do estado, Presidente de Conselho de Contas de estado, de municípios e do Distrito Federal;
- Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais de capitais de estados.

A partir de 2014, o COAF passou a disponibilizar em seu sítio oficial um cadastro de Pessoas Politicamente Expostas (PEP). O acesso a tal cadastro está disponível para as pessoas obrigadas cadastradas no SISCOAF. Esse cadastro indica as PEPs, mas não inclui seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

Quando o cliente for estrangeiro, devem ser tomadas medidas para apurar sua condição de pessoa politicamente exposta. Essa apuração deve ser feita solicitando-se do cliente uma declaração expressa sobre sua classificação, a partir de informações publicamente disponíveis, ou mesmo em bases de dados eletrônicas sobre pessoas politicamente expostas, ou então seguindo-se o conceito do Gafi, segundo o qual uma “pessoa politicamente exposta” é “aquela que exerce ou exerceu importantes funções públicas em um país estrangeiro, tais como chefes de Estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos”.

A lista fornecida na Resolução não é taxativa e portanto não esgota as possibilidades de enquadramento das pessoas politicamente expostas.

O estabelecimento de relação comercial com uma PEP ou o prosseguimento de relação comercial com uma pessoa que se transformou em PEP – porque assumiu, por exemplo, um cargo público dentre os acima identificados – deve ser autorizado previamente pela pessoa de empresa que seja responsável pelo cumprimento das normas de prevenção à lavagem. As relações comerciais com PEPs devem ser continuamente monitoradas com especial atenção.

Para informações mais detalhadas, verifique o item “Pessoas Politicamente Expostas” da Matriz de Obrigações (ANEXO II).

### **7.7. Da Conservação de Registros e Cadastros**

Todos os cadastros e registros, bem como as correspondências relativas às propostas de operações e operações, deverão ser conservados por no mínimo 5 anos, contados a partir da data do encerramento da relação comercial.

Para informações mais detalhadas, verifique o item “Registro” da Matriz de Obrigações (ANEXO II).

### **7.8. Comunicação de operações ao COAF**

As propostas de operações e operações a seguir indicadas devem ser comunicadas, por meio eletrônico, ao COAF, no endereço [www.coaf.fazenda.gov.br](http://www.coaf.fazenda.gov.br). O prazo para tais comunicações é de 24 horas após a transação/ operação ou proposta de transação/operação.

O joalheiro está proibido por lei de avisar seu cliente sobre a comunicação de operação, seja ela automática ou suspeita.

Para informações mais detalhadas, verifique o item “Comunicação” da Matriz de Obrigações (ANEXO II).

#### **7.8.1. Operações de Comunicação Automática (COA)**

Deverão ser comunicadas automaticamente ao COAF as seguintes operações ou propostas de operações:

- Qualquer operação ou conjunto de operações de um mesmo cliente no período de seis meses que envolva o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00, ou equivalente em outra moeda, em espécie (dinheiro vivo), inclusive a compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem o ativo do comerciante de joias, gemas e metais preciosos;
- Envolvendo qualquer das pessoas mencionadas na Resolução nº 15 do COAF;
- Outras situações designadas em ato do Presidente do COAF.

É recomendável que se acesse periodicamente o site do COAF para manter-se atualizado acerca da regulamentação para o setor de joias, gemas e metais preciosos.

### **7.8.2. Comunicação de Operações Suspeitas (COS)**

Diante de uma operação incomum ou que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização, meio e forma de pagamento, ou falta de fundamento econômico ou legal, configure sérios indícios da ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, deve o joalheiro agir com especial atenção, adotando medidas para verificar essa situação. Ao final dessas medidas, o joalheiro tanto pode concluir que a operação não é suspeita como que é suspeita, caso em que deve comunicá-la ao COAF no prazo de 24 horas. As medidas tomadas e a decisão de comunicar ou não uma operação devem ser objeto de registro escrito mantido com o joalheiro.

A seguir alguns exemplos de operações que podem ser consideradas suspeitas e devem ser objeto de especial atenção por parte do joalheiro<sup>5</sup>:

<sup>5</sup> Repita-se que a lista é meramente exemplificativa. A suspeição de uma operação ou transação deve ser analisada caso a caso. Alguns dos exemplos aqui fornecidos foram extraídos do Anexo da Resolução nº 4, de 2 de junho de 1999, que será revogada no dia 1º de junho de 2013, com a entrada em vigor da Resolução nº 23.

- Aquelas que forem repetidas e de valor pouco abaixo do limite para cadastramento ou comunicação, como transações repetidas no valor de R\$ 9.000,00;
- Aquelas onde o mesmo cliente faz várias compras em filiais diferentes de uma mesma joalheria, pagando em espécie, mas sempre abaixo do limite de comunicação automática, ou seja, sempre abaixo de R\$ 30.000,00. Em tais casos, a operação deve ser analisada com atenção e talvez deva ser objeto de comunicação de operação suspeita ao COAF, porque o cliente pode estar estruturando (dividindo em diversas suboperações) uma operação para burlar as regras de comunicação de operação suspeita;
- Transações em que o cliente não concorde em cumprir as exigências de cadastros ou tente convencer o vendedor a não manter registros da compra ou venda (resistência a fornecer informações);
- Proposta de venda de grande quantidade de gemas e/ou metais preciosos em estado bruto, sem que sua origem seja conhecida ou a área de garimpo declarada não seja conhecida ou esteja esgotada;
- Pessoa ou empresa, sem tradição no mercado, movimentando grande quantia de dinheiro para aquisição de gemas ou metais preciosos, dispensando os certificados de origem e avaliação dos produtos;
- Operação em que o cliente não demonstre possuir condições econômicas para realizá-la;
- Operação em que seja proposto pagamento por meio de transferência de dinheiro entre contas no exterior;
- Propostas de superfaturamento ou subfaturamento em qualquer transação;
- Compras por um cliente, mas com pagamento feito por terceiro.

Todas as comunicações (automáticas ou suspeitas) feitas ao COAF são confidenciais, de forma que todos os joalheiros estão protegidos, independentemente de eventuais desdobramentos, sendo que as comunicações feitas de boa-fé não acarretarão quaisquer responsabilidades.

## **7.9. Declaração negativa**

Se, durante o ano civil, nenhuma operação ou proposta de operação suspeita ou de comunicação obrigatória ao COAF for realizada, deve-se comunicar tal fato, ou seja, a não ocorrência de operação ou proposta de operação suspeita ou de comunicação obrigatória ao COAF até o dia 31 de janeiro do ano seguinte. A declaração negativa deve ser feita no Siscoaf. Ela serve para que o COAF controle a eventual responsabilidade do joalheiro na não comunicação de operação/transação automática ou suspeita. Isso porque outros setores comerciais, como os bancos, por exemplo, também informam ao COAF operações dos próprios joalheiros, como suas operações bancárias acima de determinados valores. A partir do confronto entre as comunicações de outros setores e a declaração negativa, o COAF pode apurar e responsabilizar o joalheiro que deixe de cumprir com suas obrigações de comunicação.

Para informações mais detalhadas, verifique o item “Outras Obrigações” da Matriz de Obrigações (ANEXO II).

## 8. TIPOLOGIA

Nesta seção você encontrará dois exemplos, baseados em casos reais, de lavagem de dinheiro envolvendo joias, gemas e metais preciosos. Tais exemplos demonstram como esses bens podem ser usados para perpetuar esse crime financeiro.

### 8.1. Caso 1

O agente público “A” recebia propina para favorecer certas empresas em processos licitatórios promovidos pelo Governo Federal. Para dar uma origem lícita a esse dinheiro, esse agente público, utilizando o nome de seu cônjuge ou de pessoa próxima da família (“laranjas”), declarava esses recursos como provenientes da venda de títulos públicos antigos, pedras preciosas ou joias de família para colecionadores.

Nesse esquema, era fundamental a participação criminosa de supostos peritos, que superavaliavam os objetos por meio de laudos falsos, e de terceiros, que figuravam como supostos compradores/colecionadores dos bens superfaturados.

Após investigação policial, a perícia criminal nas gemas revelou que elas possuíam pequeno valor de mercado, ao contrário do que indicavam os laudos de avaliação elaborados por pessoas não habilitadas ao exercício da função de perito.

## 8.2. Caso 2

João da Joia era um funcionário público de alto escalão, sendo beneficiado com algumas informações privilegiadas. Ele possuía renda mensal de cerca de R\$ 10 mil, mas seu padrão de vida era superior à sua capacidade financeira presumida.

As autoridades responsáveis começaram a suspeitar disso, e iniciaram investigações para saber de onde João da Joia obtinha recursos que justificassem seu elevado padrão de vida. Porém, as autoridades não encontraram bens ou valores que indicassem algo ilícito; por isso foi efetuado intercâmbio de informações com a Unidade de Inteligência Financeira, por meio do qual foi possível identificar bens e valores de João da Joia da ordem de R\$ 5 milhões, claramente incompatíveis com sua capacidade financeira presumida.

Com o avanço das investigações, verificou-se que João da Joia estava usando seu cargo público para camuflar negócio de compra e venda de diamantes, que eram extraídas de garimpos clandestinos no Brasil ou até mesmo de países africanos em guerra.

Todo esse comércio era realizado sem notas fiscais, proporcionando ganhos enormes a João da Joia. Para justificar a movimentação e efetuar a lavagem de dinheiro desse comércio, João da Joia comprou fazendas e declarava que todo seu patrimônio advinha da compra e venda de bovinos, já que o valor real desses bens é difícil de ser identificado pelas autoridades. As investigações encontraram outras pessoas que atuavam com João da Joia, simulando o comércio de gado para lavar o dinheiro de suas atividades ilícitas do comércio de metais preciosos.



As investigações concluíram pela existência de crimes contra a Ordem Tributária e contra o Sistema Financeiro Nacional, formação de quadrilha, peculato e lavagem de dinheiro. Algumas pessoas envolvidas foram presas, e parte dos bens foi bloqueada.

## 9. OUTRAS INFORMAÇÕES

### 9.1. Fique atento!

A utilização de informações existentes em bancos de dados de entidades públicas ou privadas não substitui nem supre as exigências previstas neste guia quanto ao cadastro de clientes. Seu uso será admitido apenas de forma complementar para a confirmação de dados e informações previamente coletadas.

Além disso, o presidente do COAF está autorizado a emitir instruções complementares, podendo até mesmo exigir que se cumpram novas e adicionais obrigações. Por isso, é importante ficar sempre atento ao site do COAF.

## **9.2 Contatos**

### **COAF – CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS**

SAS Q. 1, Lote 3-A

CEP 70070-010 – Brasília-DF

Tel.: (+55 61) 2025-4001 / 2025-4002 – Fax: (+55 61) 2025-4000

[www.coaf.fazenda.gov.br](http://www.coaf.fazenda.gov.br)

### **IBGM Brasília**

SCN Q. 2, Bl. D, Entr. A,

Salas 1103-1105, Liberty Mall

CEP 70712-903 – Brasília-DF

Tel.: (+55 61) 3326-3926 – Fax: (+55 61) 3328-6721

### **IBGM São Paulo**

Avenida Paulista, 688, 17º andar, Ed. Santa Felippa, Bela Vista

CEP 01310-100 – São Paulo-SP

Tel.: (+55 11) 3016-5850 – Fax: (+55 11) 3284-0459

### **Entidades de classe do setor nos estados**

Acesse o site do IBGM: [www.ibgm.com.br](http://www.ibgm.com.br)

## ANEXO I - TABELA SIMPLIFICADA DE OBRIGAÇÕES

**EM TODAS AS  
OPERAÇÕES**



**REGISTRO**

**EM OPERAÇÕES  
DE VALOR IGUAL  
OU SUPERIOR A  
10 MIL REAIS**



**REGISTRO**



**CADASTRO  
DO CLIENTE**

**EM OPERAÇÕES:**

- de valor igual ou superior a 30 mil reais em espécie
- de pessoas ligadas a atos de terrorismo
- suspeitas



**REGISTRO**



**CADASTRO  
DO CLIENTE**



**COMUNICAÇÃO  
AO COAF**

## ANEXO II - MATRIZ DE OBRIGAÇÕES

ASSUNTO	OBRIGAÇÃO	FONTE LEGAL	DISPOSITIVO	CUMPRE	NÃO CUMPRE	PENDÊNCIAS
SISCOAF	Cadastrar-se no COAF	COAF Res. n. 23	art. 16			
	Manter cadastro atualizado no COAF	COAF Res. n. 23	art. 16			
	Acompanhar no site do COAF a divulgação de informações adicionais	COAF Res. n. 23	art. 19			
	Fazer declaração negativa anual no sistema caso não sejam identificadas, no ano anterior, operações ou propostas de operações de comunicação automática ou suspeitas	COAF Res. n. 23	art. 11			
	Atender às requisições formuladas pelo COAF, mantendo sigilo	COAF Res. n. 23	art. 20			
IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA DE PREVENÇÃO (empresas no Simples Nacional)	Identificação e realização de diligência para a qualificação do clientes e demais envolvidos na operação	COAF Res. n. 23	art. 2o, I			
	identificação do beneficiário final da operação	COAF Res. n. 23	art. 2o, II			
	identificação de operações ou propostas de operações suspeitas ou de comunicação obrigatória ou de comunicação obriga	COAF Res. n. 23	art. 2o, III			
	medidas de mitigação de riscos de que produtos, serviços e tecnologias possam ser usados para lavagem ou terrorismo	COAF Res. n. 23	art. 2o, IV			
	verificação periódica da eficácia da política de prevenção adotada	COAF Res. n. 23	art. 2o, V			
	dispensa de especial atenção a operações incomuns ou que, por suas características, possam configurar sérios indícios de prática de lavagem ou terrorismo	COAF Res. n. 23	art. 3o			

ASSUNTO	OBRIGAÇÃO	FONTE LEGAL	DISPOSITIVO	CUMPRE	NÃO CUMPRE	PENDÊNCIAS
CONTROLES EXTRAS DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO (demais empresas <sup>6</sup> )	Política de prevenção formalizada por escrito, com aprovação do detentor de máxima gestão na empresa	COAF Res. n. 23	art. 2o, § 2o			
	seleção e treinamento de empregados		art. 2o, § 2o, I			
	disseminação do conteúdo da política de prevenção entre os empregados por processos contínuos	COAF Res. n. 23	art. 2o, § 2o, II			
	monitoramento das atividades dos empregados	COAF Res. n. 23	art. 2o, § 2o, III			
	prevenção de conflitos entre interesses comerciais/ empresariais e os de prevenção à lavagem e ao terrorismo	COAF Res. n. 23	art. 2o, § 2o, IV			
REGISTRO DE OPERAÇÕES	Manter registro de todas as operações, com no mínimo: 1) a identificação do cliente; 2) descrição pormenorizada das mercadorias; 3) valor da operação; 4) data da operação; 5) forma de pagamento; 6) meio de pagamento.	COAF Res. n. 23	art. 8			
	Manter registro fundamentado da decisão de comunicar a operação (automática ou suspeita)	COAF Res. n. 23	art. 8o, VII			
	Manter registro da análise de avaliação da existência de suspeição em operações	COAF Res. n. 23	art. 8o, VII			
	Manter correspondência impressa e eletrônica relativa à realização de operações	COAF Res. n. 23	art. 4o, IV			
	Manter todos os registros acima identificados pelo prazo de 5 anos, contado do encerramento da relação contratual com o cliente	COAF Res. n. 23	art. 13			

<sup>6</sup> As empresas que não estiverem enquadradas no Simples Nacional devem implementar tanto as medidas de controle para empresas no Simples, como as descritas neste item.

ASSUNTO	OBRIÇÃO	FONTE LEGAL	DISPOSITIVO	CUMPRE	NÃO CUMPRE	PENDÊNCIAS
CADASTRO DE CLIENTE (somente em operações de valor igual ou superior a 10mil reais)	Pessoa física: nome completo; CPF, RG (com órgão expedidor) e, se estrangeiro, dados do passaporte ou carteira civil; identificação caso o envolvido se enquadre no art.1º, inciso I, II e III, da Resolução nº 15 do COAF (relativa ao terrorismo); identificação caso o envolvido se enquadre na condição de pessoa politicamente exposta (PPE), conforme a Resolução nº 16 do COAF.	COAF Res. n. 23	art. 4o, I			
CADASTRO DE CLIENTE (somente em operações de valor igual ou superior a 10mil reais)	Pessoa jurídica: razão social e nome fantasia, CNPJ; nome completo, CPF, RG do(s) seu(s) preposto(s); identificação dos beneficiários finais (isto é, sócios da empresa, até chegar à identidade de cada pessoa física) ou de sua composição acionária e estrutura de controle, quando a soma das operações ultrapasse R\$ 100.000,00 no período de seis meses. Se o beneficiário final se enquadrar em alguma das hipóteses do art. 1º, incisos I, II, III, da resolução nº 15 do COAF (relativa ao terrorismo) ou for pessoa exposta politicamente (PEP) conforme a resolução nº 16 do COAF, tal fato deve ser anotado.	COAF Res. n. 23	art. 4o, II			
	Anotar a data do cadastro	COAF Res. n. 23	art. 4o, III			
	Anotar as datas de atualização do cadastro	COAF Res. n. 23	Art. 4o, III			
	Assegurar-se que as informações cadastrais do cliente estejam atualizadas no momento da realização de cada negócio	COAF Res. n. 23	art. 5o			
	Beneficiário final: quando não for possível identificar o beneficiário final, dispensar especial atenção à operação, avaliando conveniência da realização da operação ou da manutenção da relação de negócio	COAF Res. n. 23	art. 7o, par. único			

ASSUNTO	OBRIGAÇÃO	FONTE LEGAL	DISPOSITIVO	CUMPRE	NÃO CUMPRE	PENDÊNCIAS
PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PEPs)	Adotar providências previstas para o acompanhamento de operações ou propostas de operações realizadas por pessoas politicamente expostas	COAF Res. n. 16	art. 1o, caput			
	No caso de PEPs estrangeiras: I - solicitar declaração expressa do cliente a respeito de sua classificação II - recorrer a informações publicamente disponíveis III - recorrer a bases de dados eletrônicos comerciais sobre PEP	COAF Res. n. 16	art. 1o, § 3o, I a III			
	Ao comunicar ao COAF operações ou propostas de operações que envolvam PEPs, incluir tal informação	COAF Res. n. 16	art. 2o, I			
	Implementar procedimentos internos que possibilitem a identificação de PEPs	COAF Res. n. 16	art. 2o, II, "a"			
	Implementar procedimentos internos que identifiquem a origem dos recursos das operações das pessoas e beneficiários efetivos identificados como PEPs, podendo ser considerada a compatibilidade das operações com o patrimônio constante dos cadastros respectivos	COAF Res. n. 16	art. 2o, II, "b"			
	Autorização prévia do responsável, na empresa obrigada, pela observância das normas emitidas pelo COAF, ou do dirigente ou proprietário da pessoa obrigada para o estabelecimento de relação de negócios com PEP ou para o prosseguimento de relações já existentes quando a pessoa passe a se enquadrar nessa qualidade	COAF Res. n. 16	art. 2o, § 1o			
	Pessoa jurídica: razão Dedicar especial atenção reforçada e contínua da relação de negócio mantida com PEP	COAF Res. n. 16	art. 2o, § 2o			
	PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PEPs)	Dedicar especial atenção reforçada a propostas de início de relacionamento e as operações com PEPs oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política	COAF Res. n. 16	art. 3o		

ASSUNTO	OBRIGAÇÃO	FONTE LEGAL	DISPOSITIVO	CUMPRE	NÃO CUMPRE	PENDÊNCIAS
TERRORISMO	Comunicar imediatamente ao COAF as operações realizadas ou serviços prestados, ou as propostas para a sua realização ou prestação, qualquer que seja o valor	COAF Res. n. 15	art. 1o			
COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES	Comunicação automática (COA): qualquer operação ou proposta de operação, ou conjunto de operações de um mesmo cliente, no período de seis meses, que envolva o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ou equivalente em outra moeda, em espécie, inclusive a compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem seu ativo	COAF Res. n. 23	art. 9o, I			
	Comunicação automática (COA): qualquer das hipóteses previstas na Resolução COAF nº 15/2007 (terrorismo)	COAF Res. n. 23	art. 9o, II			
	Comunicação automática (COA): outras situações designadas em ato do Presidente do COAF	COAF Res. n. 23	art. 9o, III			
	Comunicação de operação suspeita (COS): aquelas que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, ou a falta de fundamentos econômico ou legal, possam configurar lavagem de capitais	COAF Res. n. 23	art. 10			



## ANEXO III - MATRIZ DE RISCO

### MATRIZ DE INDICADORES DE RISCO<sup>7</sup>

#### I. Conheça seu cliente

##### Sinal Amarelo

- Recebimento de pagamento em espécie. Porém, dependendo da atividade profissional do cliente, pode ser que ele receba dinheiro em espécie (o que acontece, por exemplo, em padarias, postos de combustível, mercados) e isso reduz a seriedade da suspeita.
- Pessoa Politicamente Exposta (PEP).
- Negócio envolve terceiras partes em transações, seja como pagadores ou recebedores do pagamento ou do produto, sem aparente propósito comercial legítimo.

##### Sinal Vermelho

- Resistência, por parte do cliente ou demais envolvidos, ao fornecimento de informações, ou prestação de informação falsa ou de difícil e/ou onerosa verificação.

<sup>7</sup> Esta matriz não esgota as situações de possível lavagem de capitais no setor joalheiro, reflete apenas situações mais frequentes, de acordo com dados colhidos em reunião realizada em 25 de março de 2014, na sede do Instituto Brasileiro de Gemas e Metais Preciosos (IBGM) e nos trabalhos: DEALERS IN PRECIOUS METALS AND STONES PRESENTATION- FINTRAC: Financial Transaction and Reports Analysis Centre of Canada. Disponível em: <http://www.fintrac-canafe.gc.ca/publications/guide/guide6/61-eng.asp>. Acessado em 6 mar 2014; THE FATF RECOMMENDATIONS: INTERNATIONAL STANDARDS ON COMBATING MONEY LAUNDERING AND THE FINANCING OF TERRORISM & PROLIFERATION. Disponível em: [www.fatf-gafi.org](http://www.fatf-gafi.org). Acessado em 6 mar 2014; MONEY LAUNDERING AND TERRORIST FINANCING THROUGH TRADE IN DIAMONDS. FATF Report. Disponível em: [www.fatf-gafi.org](http://www.fatf-gafi.org). Acessado em 6 mar 2014.

- Compradores que se dizem revendedores e não entendem sobre a indústria em que se propõem a negociar, não possuem estabelecimento, equipamentos ou capital necessários e apropriados para tal empreendimento. Além disso, carecem de conhecimento sobre termos e condições financeiras usuais do ramo de negócios.
- Cliente faz mudanças frequentes e não justificadas nas contas bancárias, especialmente entre bancos no exterior.

#### Medidas Recomendáveis

- Classificar os clientes para sua melhor gestão, pois a partir delas pode-se proceder a uma análise de risco de cada categoria ou subcategoria criada e também da necessidade de monitoramento e atualização de cadastro.
- Exemplos de categorias:
  - (1) clientes mais frequentes e que trabalham no ramo, sendo bastante conhecidos e, por isso, passíveis de uma verificação menos rigorosa;
  - (2) clientes estrangeiros, que demandam verificação mais rigorosa;
  - (3) clientes que realizam compras pela “internet”, e que também demandam verificação mais rigorosa.

#### Outras considerações

- Verificar a Resolução nº 16 do COAF, sobre as PEPs.
- As características físicas dos produtos oferecidos são também um fator a ser considerado. Os produtos facilmente transportáveis e não suscetíveis de chamar atenção das autoridades públicas apresentam maior risco de serem utilizados em lavagem de capitais transacional. Por exemplo: diamantes pequenos e leves não são detectáveis pelos detectores de metais dos aeroportos. Portanto, mesmo uma quantidade muito elevada, pode ser facilmente escondida. Isso deve ser levando em conta quando da análise da operação.

## II. Operações

### Sinal Amarelo

- Grande quantidade de dinheiro em espécie.
- Pessoa ou empresa que movimenta grande quantidade de dinheiro em espécie e dispensa os certificados de origem e avaliação das gemas, metais preciosos e joias.
- Nas operações de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deve-se manter cadastro dos clientes e dos demais envolvidos, inclusive representantes e procuradores, nos termos do art. 4º da Resolução 23 do COAF.
- Pagamento feito por terceiros.
- Os pagamentos realizados por instituições financeiras que não estejam relacionadas à transação, como bancos situados em países estrangeiros às partes ou à transação.
- Utilização de mecanismos financeiros não bancários, tais como empresas de câmbio ou de transferências de dinheiro.
- Signatárias de laudos de avaliação de gemas e de metais preciosos são pessoas não habilitadas ao exercício da função de perito.

### Sinal Vermelho

- Transações em que o cliente não concorde em cumprir as exigências de cadastro ou tente convencer o vendedor a não manter registro da compra.
- Proposta de venda de grande quantidade de gemas e/ou metais preciosos em estado bruto, sem que sua origem seja conhecida ou a área de garimpo declarada não seja conhecida ou esteja esgotada.
- Propostas de superfaturamento ou subfaturamento em qualquer transação.
- As compras ou vendas que são incomuns para o cliente ou fornecedor (todas as etapas do comércio).
- Transação ilógica do ponto de vista econômico-negocial.

- O cliente indiscriminadamente adquire mercadoria sem levar em conta valor/preço, amanho ou cor.
- Um aumento injustificado no volume de atividades na conta do cliente.
- A venda/compra injustificada de diamantes entre duas empresas locais, através de um intermediário localizado no exterior.
- A operação em que o mesmo cliente fragmenta suas compras em filiais diferentes de uma mesma joalheria, mas sempre abaixo do limite de comunicação automática (R\$30.000,00).

### III. Terceiras partes

#### Sinal Vermelho

- Comprador é anônimo ou não quer se identificar intencionalmente ou usa cartão ou cheque de terceiro.
- O negociador de diamantes reivindica fundos recebidos/transferidos em pagamento adiantado sem produzir qualquer fatura apropriada de exportação/importação.
- As transferências bancárias entre a conta de uma companhia de diamantes e uma conta privada reportadas ao banco como transações de diamantes sem apresentação de documentação apropriada.

### IV. Registro

#### Sinal Amarelo

- Operações de registro obrigatório.
- Clientes provenientes de regiões propícias a práticas terroristas.

#### Sinal Vermelho

- O certificado do Processo Kimberly é ou parece ser forjado.

## V. Conheça seu fornecedor

### Sinal Amarelo

- No que diz respeito aos diamantes brutos, o país produtor ou quem negocia o produto não participa do processo Kimberley.
- Fornecedor de país cujo nível de supervisão do governo ou de regulação sobre os negócios/atividades e o trabalho em áreas de mineração e/ou comerciais é baixo ou inexistente.
- Fornecedor oriundo de locais nos quais o dinheiro em espécie é largamente utilizado.
- Fornecedor oriundo de locais nos quais operam sistemas bancários informais.
- Fornecedor oriundo de locais nos quais há operação de organizações criminosas ou terroristas, que operam, especialmente, em áreas pequenas e artesanais de mineração e os que apresentam questões geográficas internas ou locais (zonas de grande intensidade de crimes financeiros ou zonas de grande intensidade de narcotráfico).
- Fornecedor oriundo de locais onde o nível de implementação das leis sobre corrupção ou outras atividades criminosas organizadas não é significativo.
- Países contra os quais foram impostas sanções, embargos ou medidas similares.

### Sinal vermelho

- Aquisição de ouro:
  - Quanto à compra: ouro comprado sem o acompanhamento dos documentos fiscais exigidos, que, no caso da aquisição como matéria prima, é a DANFE com todos os impostos inclusos (ICMS, PIS e Cofins), e, no caso do Ativo Financeiro, a Nota de Negociação de Ouro (NNO) e a Nota de Remessa de Ouro (NFRO).

- Quanto à Origem: fique atento a se a identificação da empresa fundidora está explícita no ouro recebido, como, por exemplo, presença de: timbre, número de série e embalagem ou envelopes lacrados. A identificação permite a rastreabilidade do ouro adquirido, assegurando a qualidade do teor e o cumprimento das normas internacionais de exploração no qual não é permitida, na mineração, a utilização de trabalho escravo ou infantil, a prospecção em áreas indígenas e associação com ilícitos.
- Os diamantes são originários de um país onde a produção é limitada ou não há nenhuma mina.
- Quando há comércio em grandes volumes realizados com os países que não fazem parte da “rota do diamante (diamond pipeline)”
- Gemas raras ou únicas no mercado internacional negociadas fora dos procedimentos comerciais conhecidos (por exemplo, Argyle, um raro diamante rosa que aparece no mercado internacional fora do processo de licitação usual).

# EXPEDIENTE SEBRAE NACIONAL

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL

Roberto Simões

DIRETOR PRESIDENTE

Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho

DIRETOR TÉCNICO

Carlos Alberto dos Santos

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

José Cláudio dos Santos

GERENCIA UNIDADE ATENDIMENTO COLETIVO INDÚSTRIA

Kelly Cristina Valadares de Pinho Sanches

GERENTE

Fausto Ricardo Keske Cassemiro

GERENTE ADJUNTO

COORDENAÇÃO NACIONAL INDÚSTRIA DA MODA

Juliana Ferreira Borges

Lucia Santana Leão Buson

Roberta Aviz de Brito Fernandes

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SGAS Quadra 605 - Conjunto A – Brasília DF, CEP 70.200-645

(61) 3348-7135/ 3348-7374/ 3348-7688/

[www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)



# SOU FORMAL, SOU LEGAL

Programa de Apoio à Formalização da Produção e da Comercialização de  
Jóias, Gemas e Bijuterias no Brasil

O IBGM e as entidades de classe estaduais a ele filiadas promovem a educação setorial por meio do programa Sou Formal, Sou Legal, orientando os empresários das vantagens de se legalizar e dos riscos de operar na informalidade.

A Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas tem atuado na formação de profissionais capazes de oferecer respostas jurídicas adequadas às demandas da sociedade e do mercado, estimulando, nesse sentido, a produção de conteúdos jurídicos relevantes e de fácil compreensão.

O Sebrae auxilia o desenvolvimento de micro e pequenas empresas e estimula o empreendedorismo no país, sempre focado na formalização dos negócios.

O COAF apoia iniciativas que facilitem a aplicação e cumprimento da legislação de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

